

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 874/2023  
INTERESSADO: CLJ VEÍCULOS LTDA E OUTRO  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

## PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto no Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023 pela Licitante CLJ VEÍCULOS LTDA em face da decisão do Pregoeiro que classificou a proposta da empresa MAXXI VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA;

1.2. A Recorrente, em suma, alega o objeto ofertado pela Recorrida não atende as especificações do Edital, mais precisamente o item 9.3 do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O Pregoeiro julgou improcedente o Recurso, mantendo a classificação da proposta da Recorrente;

1.4. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise e parecer para subsidiar decisão da Autoridade Superior;

1.5. É o Relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### Da Tempestividade

2.1. O prazo para apresentação de recurso é imediato, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões, nos termos do art. 165, I c/c §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*(...)*

*b) julgamento das propostas;*

*(...)*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*(...)*

2.2. A sessão ocorreu em 22 de agosto de 2023 (terça-feira), assim, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 o prazo para razões se iniciou em 23 de agosto de 2023 (quarta-feira), se encerrando em 25 de agosto de 2023 (sexta-feira);

2.3. As razões foram apresentadas no dia até 25 de agosto de 2023 (sexta-feira), portanto, tempestiva a apresentação do presente recurso.

#### Do Mérito

2.4. A Recorrente alega, em suma, que o objeto ofertado pela Recorrida não atende as especificações do Edital, mais precisamente o item 9.3 do Estudo Técnico Preliminar;

2.5. O referido item assim está redigido:

*9.3. Considerando as características geográficas e a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria, é fundamental que o veículo tipo Van possua tração adequada, sendo ela, a traseira, possibilitando a locomoção em terrenos acidentados, áreas rurais e até mesmo em situações off-road. Além disso, a acessibilidade também deve ser considerada, garantindo o fácil acesso aos assentos para os ocupantes.*

2.6. Conforme conceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é parte da primeira etapa de planejamento de uma contratação:

*Art. 6º Omissis*

*(...)*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

*(...)*

2.7. Como se observa, o ETP faz parte da etapa de planejamento, no qual é caracterizado o interesse público e a melhor solução para alcançar tal interesse, dando base a elaboração do Termo de Referência - TR. Assim, no ETP é feita uma análise de mercado, elencando as diversas soluções encontradas, concluindo qual melhor atenda à necessidade da Administração Pública;

2.8. A solução escolhida no ET pode, e deve, ser refinada no decorrer da elaboração do TR, portanto, a descrição da solução descrita no ETP não necessariamente será replicada pelo TR, pois diversos são os fatores que devem determinar as especificações mínimas do objeto;

2.9. Como exemplo, imaginemos que a descrição do objeto utilizada para melhor alternativa pode não conter todas as especificações técnicas necessárias ou é uma descrição que restringe desnecessariamente a competitividade do certame;

2.10. A lição de Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup> corrobora tal entendimento:

*A descrição do objeto talvez seja a frase mais delicada da licitação pública. Acontece que, por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto, sob pena de frustrar a competitividade. Por outro, ela não o pode definir de maneira excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, além de falecerem critérios objetivos para julgamento das propostas, a própria consecução do interesse público é posta num segundo plano, em virtude de a Administração Pública ter admitido propostas dispares, por força do que, pode-se deduzir, não soube ou não envidou os esforços necessários para delimitar, como devido, qual a utilidade que melhor o contempla.*

2.11. O objeto do presente certame consta, de fato, no TR, conforme item 2.2 do mesmo, e não no ETP;

2.12. Assim, a descrição do objeto contida no ETP é apenas uma descrição sumária utilizada para verificar qual a melhor opção, dentre as encontradas, atenderá o interesse público, devendo a proposta ser julgada com base na descrição contida no Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação, este sim, vinculando, por si só, a contratante e licitantes;

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 463.

2.13. O Edital, via TR, exige tração 4x2, sem especificar se traseira ou dianteira, provavelmente por esta diferenciação não ser indispensável para alcançar o interesse público envolvido, sendo que as duas formas atendem ao mesmo;

2.14. Neste sentido, a proposta apresentada pela Recorrida atende as especificações mínimas exigidas pela Administração Pública para efetivar a contratação;

2.15. Pelo exposto, entendemos que a decisão do Pregoeiro deve ser ratificada.

2.16. Eis a Fundamentação.

## CONCLUSÃO

3.1. Pela análise, restrita aos aspectos jurídicos-formais, OPINO pelo DESPROVIMENTO do presente recurso para manter classificada a proposta da empresa MAXXI VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA por atender as especificações mínimas contidas no Termo de Referência, ratificando a decisão do Pregoeiro;

3.2. É o Parecer, à elevada consideração superior, de caráter opinativo e orientativo, elaborado de acordo com os subsídios fornecidos.

Irupi/ES, 06 de setembro de 2023.

PERÍLIO BARBOSA LEITE DA SILVA  
PROCURADOR-GERAL